LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Fundação Cultural Gaúcha, para cobertura de despesas com a realização da 12ª FECARS.

JARDELINO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à *Fundação Cultural Gaúcha MTG*, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 874.33280/0001-00, com sede administrativa na Rua Guilherme Schell, 60, em Porto Alegre - RS, numerário este a ser utilizado, pela beneficiária, na cobertura de despesas de publicidade e infra-estrutura necessárias à realização da 12ª FECARS - Festa Campeira do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 16 à 19 de março de 2000, na Estância de Rodeios Nerci Liberato da Conceição, neste Município.

Art. 2º . A liberação do auxílio financeiro, de que trata o artigo anterior, será feita em (03) três parcelas, a saber:

a) o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no mês de setembro do corrente;
b) o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no mês de outubro do corrente;
c) o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no mês de novembro do corrente.

Art. 3º . A transferência para a beneficiária dos valores do auxílio financeiro liberados, será procedida mediante depósito em conta corrente bancária específica, em nome da *Fundação Cultural Gaúcha MTG - 12ª FECARS*, devendo a beneficiária prestar contas dos valores recebidos, no prazo de (30) trinta dias, contados do depósito de cada parcela, de acordo com as instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º . Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.

JARDELINO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio